



## **CASA DO POVO DE NINE**

**Nine – Vila Nova de Famalicão**

**Contrato de Prestação de Serviços**

**CRECHE**

### **RESPOSTA SOCIAL CRECHE**

**Contrato de Prestação de Serviços**

Entre:

#### **1º Outorgante:**

**Casa do Povo de Nine**, equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social, desde 16 de Abril de 2008, ao abrigo do Decreto-Lei nº 171/98, de 25 de Junho, conjugado com o Despacho nº 17 747/99 de 19 de Agosto, publicado no DR nº 212, (2ª Série), de 10 de Setembro de 1999, pessoa coletiva nº 501064559, com sede no Largo de Santo António, nº82, freguesia de Nine, concelho de Vila Nova de Famalicão, adiante designado por Casa do Povo, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Joaquim Pinto Carvalheira;

#### **2º Outorgante:**

\_\_\_\_\_, portador(a) do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade nº \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_.

O 2º Outorgante é responsável por \_\_\_\_\_, nascido(a) a \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, designado por Cliente.

Celebram entre si o presente contrato nos termos do Artigo nº 14 da Portaria 262/2011, de 31 de agosto, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA I**

O presente contrato visa regular a prestação de serviços, no âmbito da resposta social de Creche, pelo primeiro contraente ao segundo contraente.

## **CLÁUSULA II**

O primeiro contraente presta serviços de Creche, que consiste no acolhimento do utente/cliente em equipamento social onde lhe é prestado apoio socioeducativo até aos 3 anos de idade, durante o período de trabalho ou impedimento dos pais. Estão incluídas na mensalidade a alimentação, os cuidados de higiene e as atividades lúdico-pedagógicas e um Seguro da Companhia de Seguros Tranquilidade com o seguinte Nº de Apólice 0001847483. Estes serviços serão prestados de segunda a sexta-feira (excluindo feriados) nas instalações da Casa do Povo de Nine entre as 7h15m e as 19h15m.

Estão excluídas da mensalidade todas as atividades extracurriculares em que o utente/cliente participe devendo estas ser pagas de igual forma até ao dia 10 de cada mês. Está também excluído das mensalidades todos as batas e chapéus necessários à utilização de cada criança.

## **CLÁUSULA III**

1. A frequência da Creche no presente ano letivo é gratuita para todas as nascidas a partir de 01/09/2021 e para crianças enquadradas no 1º e 2º escalões.

2. Para retribuição dos serviços prestados, o segundo contraente obriga-se a participar ao primeiro contraente a quantia mensal de \_\_\_€; ), valor isento do IVA ao abrigo do art.º 9 do CIVA, calculada mediante aplicação dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor, tendo em conta o rendimento per capita do agregado familiar, expressas na Norma XVIII - Participação Familiar, do Regulamento Interno em vigor.

3. A mensalidade deverá ser paga até ao dia 10 do mês a que se reporta, por transferência bancária através do

**NIB 0045 1282 40130603875 94.**

4. O não cumprimento do estipulado no nº 1 e nº 2 da presente cláusula, terá como consequência o encaminhamento do processo, por parte da Diretora Técnica, a reunião de Direção, para avaliação, estando previsto o pagamento de coima de 10€, conforme Norma XVII do regulamento Interno.

5. As mensalidades serão atualizadas anualmente, de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar, ou sempre que se alterarem qualquer das condições do apuramento do rendimento per capita da família.
6. Sempre que se verifiquem alterações ao contrato, o mesmo ficará sujeito à aprovação de ambas as partes, devendo revestir a forma escrita.
7. Ao longo do ano são desenvolvidas atividades não compreendidas no projeto pedagógico, de caráter facultativo, cuja realização está dependente de prévia inscrição da criança pelo encarregado de educação, sendo este informado de cada, antecipadamente; estas atividades poderão estar sujeitas a pagamento e um custo a definir para cada atividade, por criança, não se encontrando abrangido pelo regime de gratuidade.
8. O pagamento das atividades referido no número anterior é realizado no termos definidos para cada atividade e nas condições previamente informadas pela Instituição.
9. As batas têm o custo unitário devidamente afixado na secretaria.
10. A primeira outorgante emite todos os meses um recibo, no valor da comparticipação para efeitos de IRS.

#### **CLÁUSULA IV**

No caso do primeiro contraente realizar atividades que careça de pagamentos suplementares, deve o segundo contraente ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval. O valor dos pagamentos suplementares será pago mensalmente nos serviços administrativos.

#### **CLÁUSULA V**

1. Ambos os contraentes aceitam cumprir o Regulamento Interno da Creche, distribuído pela instituição, e o presente contrato.
2. Constituem os deveres e direitos do primeiro e segundo contraente os previstos no presente contrato e no regulamento interno da Resposta Social de Creche.

#### **CLÁUSULA VI**

1. Caso se verifique justa causa, ambos os outorgantes podem rescindir, a qualquer momento, o presente contrato, mediante comunicação escrita. São considerados motivos de rescisão por justa causa os seguintes:

- 1.1 Não adaptação da criança.
- 1.2 Insatisfação das necessidades da criança e/ou dos seus pais e/ou responsável.
- 1.3 Mudança de residência.
- 1.4 Mudança de resposta social.
- 1.5 Incumprimento das cláusulas.

#### **CLÁUSULA VII**

O presente contrato tem início na data abaixo mencionada e vigorará até à idade máxima que a criança pode frequentar a resposta social e/ou até que qualquer uma das partes o denuncie à outra, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias.

#### **CLÁUSULA VIII**

##### **Dados Pessoais e Imagem**

Os dados pessoais do primeiro outorgante e do seu educando serão alvos de tratamento de acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), destinando-se ao uso exclusivo da Casa do Povo de Nine, ficando esta autorizada a fornecer dados a entidades reguladoras a quem a comunicação de dados é feita no âmbito de uma disposição legal. A primeira outorgante tem o direito a acessos, retificação, apagamento, limitação, oposição e portabilidade dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA VIX**

O primeiro e segundo contraentes aceitam o contrato, nos termos acima exarados, ficando o original na posse do segundo contraente e uma cópia na posse do primeiro contraente.

Nine, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

O PRIMEIRO CONTRAENTE

---

O SEGUNDO CONTRAENTE

---